

LEIMUNICIPAL Nº 1.616 DE 01 DE JUNHO DE 2016.

Reorganiza a Autorização de Viagens e Passagens e a Concessão de Diárias aos agentes públicos do Poder Executivo e cria a diária para Servidores Públicos Municipais que venham a atuar em operações especiais, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º O agente político e o servidor público da administração pública direta do Município de Lauro de Freitas que se deslocar da sede, eventualmente e por motivo qualquer, para participação em eventos ou cursos de capacitação profissional fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com hospedagem, alimentação, deslocamento urbano e estacionamento quando necessário.
- § 1ºEntende-se por interesse da administração a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionada com o cargo ou função, além de viagens junto a órgãos públicos e de interesses gerais para a administração municipal.
- § 2ºAs despesas com a locomoção urbana, quando táxi, serão comprovadas mediante apresentação de recibo, que deverão conter os seguintes dados: valor do serviço por extenso, assinatura do taxista, número do alvará do táxi e a data da emissão.
- § 3ºPara efeito desta Lei, a autorização de viagens envolve a aquisição de passagens e concessão de diárias para viagens cuja distância seja superior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do município de Lauro de Freitas.

Página 1 de 10



- § 4ºA aquisição das passagens aéreas ou rodoviárias deverá ser solicitada à Secretaria Municipal de Administração, mediante o preenchimento de formulário próprio constante no Anexo II desta Lei.
- § 5ºNão terão direito às diárias os servidores públicos e os agentes políticos que estiverem gozando de férias ou em licença administrativa ou que estiverem em falta com a apresentação da prestação de contas de diária anterior.
- § 6ºO disposto neste artigo não se aplica ao servidor público ou ao agente político cujo deslocamento objetivar a mudança da sede do seu exercício.
- Art. 2ºFarão jus também ao direito de receberem diárias de viagens e/ou passagens os Conselheiros Municipais e Tutelares que tiverem sido nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, bem como tiverem apresentado justificativa pertinente à conveniência e a oportunidade da Administração Pública, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária do Poder Executivo.
- § 1ºOs Conselheiros deverão enviar a solicitação de diária e/ou passagens através do formulário próprio endereçado ao Secretário da pasta, cujo objeto esteja vinculado à natureza do seu pedido, devendo ter a autorização do mesmo bem como do Prefeito Municipal.
- § 2ºEm qualquer caso, a solicitação da diária e das passagens deverá ter a autorização do Secretário da pasta e do Prefeito Municipal.
- Art. 3ºOs valores das diárias de viagens e para operações especiais são os constantes do Anexo I desta lei.
- § 1°Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os valores das diárias pela variação da inflação, anualmente, mediante Decreto, no dia 5 (cinco) de janeiro de cada ano, observando-se os índices oficiais de reajustes da política salarial do governo federal.
- § 2ºAs diárias serão concedidas dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo ou a quem for delegada essa competência.
- § 3°No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou função pública, o cálculo das diárias terá como base, o cargo ou função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

Página 2 de 10



§4ºNos casos de afastamento da sede para acompanhar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários, na qualidade de assessor, o servidor fará jus à diária no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada, desde que devidamente solicitado.

§5ºEntende-se por assessor da autoridade o servidor com conhecimento imprescindível ao assunto objeto da viagem.

§6ºSalvo em casos especiais e quando expressamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, o total de diárias atribuídas ao servidor público ou agente político não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias por ano.

- **Art.** 4°Compete ao Chefe do Poder Executivo autorizar as viagens internacionais, interestaduais e intermunicipais no âmbito da Administração Pública Municipal.
- § 1ºNos deslocamentos para o exterior do servidor público ou agente político da administração municipal devidamente autorizado, serão adotados os valores das diárias estabelecidos pela União, observada a hierarquia dos respectivos cargos, funções ou empregos.
- § 2ºPara o caso da liberação ser apenas de passagem ou de diárias, o órgão/entidade solicitante deverá especificar o pleito no momento de enviar a solicitação.
- **Art. 5**°A concessão de diária deverá ser solicitada até 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da viagem e será condicionada à existência de dotação orçamentária específica e recursos financeiros disponíveis.
- **Art.** 6°A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horasde afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias a hora da partida e da chegada à sede respectivamente.
- § 1ºNos casos em que o deslocamento for inferior a 24 (vinte e quatro) horas, serão concedidos 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral.
- § 2ºQuando na hipótese do parágrafo anterior, o deslocamento do servidor público ou agente político acarretar também despesa com hospedagem, fará jus ao valor da diária integral, desde que devidamente comprovado.

Página 3 de 10



Art. 7°Quando o servidor se afastar do município por período superior à 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, por meio de documento hábil, será devida diária integral.

Art. 8°A diária não é devida quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas, exceto quando coincidir com horário de almoço que aí dará o direito ao servidor à diária.

Parágrafo Único. Compreende-se como horário de almoço o período entre 12 (doze) às 13 (treze) horas.

- Art. 9°As diárias serão pagas antecipadamente, exceto nas seguintes situações:
- I em casos excepcionais, devidamente justificados, quando serão processadas no decorrer do afastamento;
- II quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, as diárias serão autorizadas mediante justificativa fundamentada do Secretário Municipal ou chefe imediato de cada área, quando então será antecipado apenas o pagamento das diárias correspondentes ao período.
- § 1ºNa hipótese prevista no inciso II deste artigo, será processada nova concessão de diária, complementar e vinculada ao processo anterior, ao término de cada quinzena de afastamento.
- § 2°Estendendo-se o afastamento por período superior ao previsto, desde que autorizada a prorrogação, o servidor público ou o agente político fará jus às diárias correspondentes ao período.
- § 3°Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.
- § 4ºNos casos de emergências, as diárias poderão ser pagas no decorrer do afastamento do servidor, mediante justificativa fundamentada do Secretário Municipal ou chefe imediato de cada área.
- § 5°A viagem transcorrida sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo Secretário Municipal ou chefe imediato competente, condicionando a autorização de pagamento à aceitação da justificativa apresentada.

Página 4 de 10



§ 6°Não será permitido o reembolso de despesas extras como bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

Art. 10. As despesas com transporte e combustíveis para veículo oficial serão custeadas pelas dotações próprias previamente fixadas.

Parágrafo único. As despesas com combustíveis, peças, pneus e serviços, realizadas fora do município, durante viagens, em caráter excepcional, serão ressarcidas mediante apresentação de cupom ou nota fiscal, o qual será anexado à prestação de contas da viagem.

- Art. 11. Não serão autorizadas viagens a serviço do município em veículo particular, exceto quando o município estiver impossibilitado de liberar veículo oficial para transportar o servidor que irá se deslocar a serviço da Administração Pública, desde que a indenização das despesas esteja devidamente justificada pelo Secretário Municipal da pasta.
- **Art. 12.** É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.
- Art. 13. O agente político, servidor ou conselheiro municipal e tutelar que receber diárias estará obrigado a apresentar prestação de contas da viagem, juntamente com os tickets de passagens aéreas e/ou rodoviárias (quando for o caso) e, sendo utilizado o veículo oficial, a autorização para saída de veículo e o respectivo relatório circunstanciado da execução do serviço de que foi incumbido ou comprovação de sua frequência e participação em evento para o qual tenha sido designado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao seu retorno à sede.
- § 1ºO relatório definido neste artigo, datado e assinado pelo beneficiário, será visado pelo superiorhierárquico, que encaminhará à Controladoria Geral do Município, para processamento dos registros pertinentes.
- § 2ºA falta de apresentação da documentação mencionada neste artigo configurará a não comprovação da viagem, obrigando o beneficiário a devolver aos cofres públicos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis os valores referentes às diárias, multas e quaisquer outros acréscimos ocorridos quando da compra da passagem, ficando o beneficiário impedido de receber novas diárias.

Página 5 de 10



§3ºA responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do solicitante e da autoridade concedente, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo Controle Interno.

§ 4ºNa inobservância dos prazos estabelecidos neste artigo, deverá o Secretário responsável pela unidade autorizar o desconto compulsório em folha de pagamento para restituição da importância devida ao erário municipal. Sendo comprovado o dolo ou a má fé, o devedor das diárias sujeitar-se-á às penalidades cabíveis, sem prejuízo da apuração da responsabilidade, na forma da lei, dos agentes responsáveis pelo pagamento e controle da despesa.

Art. 14. Fica criada a diária para atuação em operações especiais devida aos servidores públicos municipais que, quando convocados pela Administração Municipal, em período diferenciado do horário de trabalho habitual, venham a prestar seus misteres em eventos de interesse público, notadamente aqueles de cunho culturais previstos pela Legislação Municipal, consoante à necessidade excepcional do serviço e a possibilidade financeira e orçamentária da municipalidade.

§ 1ºO pedido de autorização de diária para atuação em operações especiais será requerida com no mínimo5(cinco) dias de antecedência pela Secretaria demandante à Secretaria Municipal da Fazenda através de memorando, devendo constar o nome do evento em que será necessária a operação especial, com data e horário, além da relação nominal do quantitativo de servidores beneficiados, juntamente com o valor financeiro total a ser pago.

- § 2ºSomente após a manifestação positiva da Secretaria Municipal da Fazenda, que deverá ser feita até 5 (cinco) dias antes da realização do evento através de memorando à Secretaria demandante, estará autorizada a execução da operação especial.
- **Art. 15.** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.
- **Art. 16.** A Controladoria Geral do Município verificará a compatibilidade dos processos de concessão de diárias e passagens e o da comprovação de diárias com os princípios regulamentados e adotará as providências cabíveis em caso de divergência.
- Art. 17. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei a autoridade proponente, o ordenador da despesa e o beneficiário das diárias.

Página 6 de 10



Art. 18. A Controladoria Geral do Município expedirá instrução normativa e adotará as providências que se façam necessárias para o cumprimento do disposto na presente lei.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Art. 20. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Lauro de Freitas, 01de junho de 2016.

MÁRCIO ARAPONGA PAIVA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Márcio Rodrigo Almeida de Souza Leão

Secretário Municipal de Governo

Página 7 de 10



LEIMUNICIPAL Nº 1.616 DE 01 DE JUNHO DE 2016.

ANEXO I

MODALIDADE	BENEFICIÁRIOS	
	PREFEITO; VICE-PREFEITO;	
	SECRETÁRIOS(AS); ROCURADOR	
	GERAL; SUB-PROCURADOR E	
	SUPERINTENDES	
D. I. I. D.I.	T/ 1	
Estado da Bahia	Valor da Diária: R\$ 380,00	
Outros Estados da Federação	Valor da Diária: R\$ 470,00	

MODALIDADE	BENEFICIÁRIOS
	DIRETORES, OORDENADORES,
	ASSESSORES, CONSELHEIROS
	MUNICIPAIS E DEMAIS SERVIDORES.
Estado da Bahia	Valor da diária: R\$ 280,00
Outros Estados da Federação	Valor da diária: R\$370,00

MODALIDADE	BENEFICIÁRIOS
	SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS
	OPERAÇÕES ESPECIAIS
Estado da Bahia	Valor da diária: R\$ 160,00
	OPERAÇÕES ESPECIAIS DE
	REVEILLON E CARNAVAL
	Valor da diária: R\$ 220,00

Página 8 de 10





LEIMUNICIPAL Nº 1.616 DE 01 DE JUNHO DE 2016.

ANEXO II

WIND.	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS	N.º da solicitação:
*	Solicitação de diárias	
	, i	

Nº do ofício:	Data do ofício:	Unidade solicitante:

Emitir em 02 (duas) vias e obter autorização Secretário da Pasta.

1ª via: anexar ao processo administrativo

2ª via: Posterior comprovação e encaminhamento à SEFAZ, anexando ao processo administrativo originário

Nome do servidor:				
Lotação:	Matrícula:			
Cargo:	Cargo para cálculo:			
Viagem:	Transporte:			
Origem:	Data/hora partida:	Data/hora partida:		
Destino:	Data/hora retorno:			
Itens descontados:	Prazo comprovação:	Prazo comprovação:		
Motivo:				
Quant. Diárias:	Valor unitário: R\$	Valor descontado: R\$		
Valor total:	Valor por extenso:			
Dotação orçamentária:				
Autorizo a concessão da(s) diária(s) acima Recebi o valor acima d		scriminado e comprometo-me		
	a apresentar a comprovação de diária no prazo, sob as			

Página 9 de 10

discriminada(s).

Lauro de Freitas



penas previstas.

Lauro de Freitas,/		Lauro de Freitas,/	
Prefeito		Assinatura do servidor	
	COMPROV	AÇAO DI	E DIARIAS
Data/hora partida:		Data/hora retorno:	
Quant. Diárias:	Valor Diária: I	R\$	Valor Reembolsável: R\$
Valor total Despesas: R\$		Valor Adiantamento: R\$	
Saldo a Restituir: R\$		Saldo a Receber: R\$	
Lauro de Freitas,/		Lauro de	e Freitas,//
Assinaturae Matrícula do Servidor		Assinati	aradosetor contabilidade/orçamento

Página 10 de 10